

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 128/2018-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **SANDERS DO BRASIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00069440/2018-03.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa **SANDERS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 05.756.359/0001-07, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Sebastião Reginaldo da Cunha, nº 500, Loteamento Vianna, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.540-000, Telefone/Fax: (35) 3473-7550, E-mail: licitacoes2@sandersdobrasil.com.br; neste ato representada por ALEXANDER COELHO, portador(a) do RG nº 7435172 e inscrito(a) no CPF nº 984.579.696-68, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 278/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (5372865), Ata nº 278/2017 - A (5372898), Termo de Adjudicação (5373152), Homologação do Pregão Eletrônico nº **278/2017-SES/DF** (5373219), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto garantia e assistência técnica referente ao de material permanente – LAVADORA ULTRASSÔNICA – descrita no item 3.2, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 278/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (5372865), Ata nº 278/2017 - A (5372898), Termo de Adjudicação (5373152), Homologação do Pregão Eletrônico nº **278/2017-SES/DF** (5373219), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	428305	20	UN	<p>Lavadora ultrassônica com capacidade mínima de 30 litros, consistindo em: lavadora ultrassônica dotada de micro controlador para realização de programação e registro de fases, a saber: admissão de água e detergente enzimático de forma automática, aquecimento gradativo, lavagem ultrassônica com ação de um bombeamento pulsante / intermitente que permitirá micro limpeza de instrumentais cirúrgicos e artigos médicos, enxágue automático e descarte final de água automático. O equipamento deverá ser portátil e transportável Sua aplicação visa o auxílio ao sistema de micro limpeza de instrumentais críticos.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS</p> <p>I - Aspectos gerais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Equipamento microprocessado. 2. Cuba de lavagem do equipamento construída em aço inoxidável AISI 304 ou qualidade superior. 3. Gabinete externo em aço inoxidável AISI 304 ou qualidade superior. 4. Possuir cestos para instrumentais e acessórios. 5. Cesto em aço inoxidável com capacidade aproximada para lavar 02 (dois) Kg de instrumental. 6. Comportar até dez (10) materiais canulados. 7. Volume da cuba não inferior a 30 (trinta) litros. 8. Alimentação elétrica 220V - 60 Hz. 9. Tampa tipo basculante em aço inoxidável ou vidro temperado com sistema de auto sustentação. 10. Sistema de segurança que interrompe o funcionamento do equipamento quando a tampa estiver aberta e o reinicia quando a tampa estiver fechada. 11. Sistema de ladrão, caso o sensor não reconhecer o nível de água. 12. Equipamento dotado de sistema de filtragem da solução de limpeza. 13. A bomba de jateamento deverá permitir vazão aproximada de 01(um) litro por minuto com pressão aproximada de 01(um) bar. <p>Comando</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O comando deverá permitir a indicação dos parâmetros e ou fases do processo selecionado ou ajustado.

2. Dispositivo que interrompa o processo depois de procedida a limpeza.

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Compranet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da entrega do equipamento, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

5.2. Garantia Técnica: O equipamento a ser fornecido à SES/DF deverá ter garantia de **36 (trinta e seis) meses**, contra qualquer defeito de fabricação, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da administração.

5.3. Assistência Técnica:

- A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica do equipamento e componentes por **36 (trinta e seis) meses** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos bem como o treinamento “in loco” da equipe da CME;
- As peças e componentes necessárias à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia sem ônus a SES/DF;
- O fornecedor deverá fornecer Assistência Técnica aos equipamentos por técnicos próprios, no local de instalação, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF durante o período da garantia;
- O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do defeito pela unidade solicitante, a contar do recebimento do registro para atender esta unidade;
- Concluir os reparos do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da comunicação, a partir do qual não tendo reparado os defeitos, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito funcionamento de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos;
- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, necessários para assistência técnica, até o final da garantia;
- Registro e acompanhamento das chamadas técnicas.
 - Após instalação dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento.

- o Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

6.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;

VIII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;

IX . Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XI. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;

XII. Atestar a nota fiscal para pagamento após o recebimento e conferência dos produtos;

XIII. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

XIV. Permitir acesso dos empregados da contratada para o fornecimento de mobiliário, às dependências das unidades desta Secretaria de Estado para execução de serviços complementares a entrega dos materiais, referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

XV. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

XVI. Tornar disponível para a entrega dos materiais, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços complementares ao fornecimento dos diversos tipos de papeis, quando for o caso;

XVII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento de material, por intermédio de profissional com conhecimento técnico;

XVIII. Emitir para a empresa fornecedora do material, em nome da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pareceres sobre a execução do aludido serviço de fornecimento e de garantia do material, atestando a capacidade técnica da empresa;

XIX. E demais disposições contidas no **Edital nº 278/2017 - SES/DF**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório

7.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

7.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

7.9. Entregar, juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD) se for o caso, o que será verificado pelo parecerista, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;

7.12. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Contrato;

7.14. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.

7.15. E demais disposições contidas no **Edital nº 278/2017 - SES/DF**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

9.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

9.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, ser reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

13.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

13.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER COELHO, RG n.º 74129D - CREA-MG, Usuário Externo**, em 22/11/2018, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/12/2018, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 07/12/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 07/12/2018, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15307270)
verificador= **15307270** código CRC= **63CACFAA**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00069440/2018-03

Doc. SEI/GDF 15307270